

Projeto n.º 55/80

MENSAGEM Nº 20/80

Publicado 23/10/80

JORNAL DE HOJE

**LEI N.º 441, DE 16 DE OUTUBRO DE 1980.**

**"Autoriza o Executivo do Município a celebrar convênio com PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. para passagem de tubulações de adutora por bens imóveis municipais, e dá outras providências".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º — Fica autorizado o Executivo do Município, consoante dispõe o artigo 132, parágrafo 1.º, da Lei Complementar n.º 01, de 17 de dezembro de 1975 — Lei Orgânica dos Municípios, a celebrar convênio com PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. — PETROBRÁS, para permitir a passagem, por imóveis públicos municipais, de tubulações de Adutora daquela Empresa, a qual ligará a área de Captação, localizada às margens do Rio Guandu, à Refinaria Duque de Caxias, (REDUC) obedecidos especificações, dados técnicos e locações assinalados nas plantas que constituem os Anexos da presente Lei.**

**Parágrafo Único — O convênio será por prazo indeterminado e suas demais disposições obedecerão a minuta de que trata o Anexo desta Lei.**

**Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,  
16 DE OUTUBRO DE 1980.**

**JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO**  
Prefeito